



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI MUNICIPAL Nº 462/97

**“ ALTERA DISPOSITIVO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 350/91”.**

**PEDRO LUIZ BALAN**, Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 350, de 06 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:**

### **I - do Governo Municipal**

- a- um representante dos prestadores de serviços públicos na área de saúde;**
- b - um representante dos prestadores de serviços privados na área de saúde;**

### **II - dos Trabalhadores em Saúde**

- a - dois representantes de trabalhadores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;**

### **III - dos Usuários:**

- a - um representante de movimentos comunitários populares;**
- b - um representante de movimentos sindicais;**
- c - um representante de entidade de defesa de direito do cidadão;**
- d - um representante de associações de portadores de deficiências e patologias”**

*GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE  
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE UM MIL NOVECENTOS E  
NOVENTA E SETE.**

*Pedro Luiz Balan*

*Pedro Luiz Balan*

**PREFEITO MUNICIPAL**

ORIGINADA DO
ORIGINADA DO
PROJETO DE
PROJETO DE
LEI 006 / 97 / DE
LEI
28 / 02 / 97

GESTÃO 1997/2000 "COMPROMISSO COM O POVO."

AV. PRES. TANCREDO ALMEIDA NEVES, 1191 - FONES: (067) 473-1342 E 473-1301 - CGC 03 741 675/0001 - 80